

MICROSCÓPIO

Não é de emer- gência

A. W. G.

Raul Pilla

EM matéria de legislação eleitoral, não conseguimos sair do regime de emergência. Destruído o Código Eleitoral pelo Estado Novo em todos os seus elementos materiais, transformados em papel velho os preciosos arquivos eleitorais, forçoso foi voltar à prática do regime democrático mediante uma lei de ocasião, que, a pretexto de ser simples, abria de fato as comportas à fraude. E, desde então (já lá vão nove anos) não teve o Congresso Nacional lazer, nem disposição para fazer a coisa mais simples d'êste mundo, que seria restabelecer o decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que punha em vigor o Código Eleitoral, e deixar para depois a correção de alguns defeitos.

Não é que faltasse a iniciativa para nos dotar com uma lei eleitoral condigna. Ainda sob a inspiração de Soares Filho, os líderes da UDN, deputados Afonso Arinos e Ernani Sátiro, conseguiram a nomeação de uma comissão especial para elaborar um novo Código Eleitoral. Mas ao partido majoritário não convinha a reforma e o sr. Gustavo Capanema, mestre na arte de matar as melhores iniciativas por inanição, deixou caducasse a comissão de que era relator...

A maioria, pois, não tem o menor interêsse em melhorar o nosso deficientíssimo regime eleitoral, no qual apenas se salva, com a Justiça Eleitoral, o sigilo do sufrágio, coisas que, felizmente, ainda ninguém se animou a atacar de frente. Apenas admite pequenas alterações, tendentes a melhorar, ou piorar, pontos secundários.

Tal caráter de emergência, determinado pela proximidade das eleições, tem o projeto do sr. Darlo Cardoso, ora em curso no Senado. São modificações processuais o que o caracteriza. Entretanto, lá se encontra, contrariando a natureza da proposição, uma modificação de princípio, que nada justifica e a boa ética legislativa só permitiria considerar ao elaborar-se uma lei de caráter permanente.

Refiro-me à questão dos restos, que, no comêço e contrariando o princípio da proporcionalidade da representação, eram adjudicados ao partido majoritário e, depois de árdua luta, passaram a ser contados, como é justo, em favor dos partidos que os tivessem maiores. O projeto do nobre senador Darlo Cardoso — projeto de emergência, que só por tal se justifica — pretende voltar ao anterior sistema de distribuição de cadeiras, que, além de injusto, é inconstitucional.

Examina-lo-el, outro dia, sob êste aspecto.